



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**LAUANDA QUEIROZ OLIVEIRA MARQUES**

**DA (DES) CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA**

SALVADOR - BA  
2016

**LAUANDA QUEIROZ OLIVEIRA MARQUES**

**DA (DES)CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA**

Artigo apresentado ao Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado, da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial de aprovação na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, sob a orientação dos Professores Doutor Rodolfo Pamplona Filho e Doutor Nelson Cerqueira.

SALVADOR - BA  
2016

## SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO .....	3
2) BREVE IMERSÃO NO CONCEITO DE DESCONSTRUÇÃO .....	3
2.1) A desconstrução em Jacques Derrida .....	3
3. DESCONSTRUÇÃO TRANSCENDENTAL, JUSTIÇA TRANSCENDENTE.....	4
3.1. A perspectiva da desconstrução no discurso jurídico .....	4
4. A MINISSÉRIE “JUSTIÇA” .....	7
5. O QUE É JUSTIÇA? .....	11
6. CONCLUSÃO .....	16
REFERÊNCIAS.....	18

## 1) INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe-se a analisar, aplicando a metodologia da desconstrução desenvolvida por Jacques Derrida e Jack Balkin ao discurso jurídico, especificamente nas discussões que envolvem a temática da justiça.

Através do cotejo das ideias de cada autor, utilizados, também, a discussão trazida pela minissérie Justiça, série televisiva produzida pela Rede Globo, oferecendo uma perspectiva de critérios para a aferição do que é justiça, do que é justo para as ciências sociais aplicadas, em especial para a ciência jurídica.

A reflexão proposta pela desconstrução de Jacques Derrida e de Jack Balkin, nos leva, no presente trabalho, a realizar a desconstrução do paradigma dos conceitos idealizados de justiça, revelando seu teor intrínseco.

Longe de esgotar as reflexões possíveis para que se possa reconstruir as ideias de justiça, o presente artigo não será estruturado em torno das ideias contrárias ao emprego de hipóteses, buscando refutar cada uma delas; ao contrário, pretende-se demonstrar como o tema, embora discutido filosófica e juridicamente, demonstra-se tão atual e tão contraditório, como demonstra a minissérie Justiça, aos destinatários da legislação e do tão almejado sentimento de justiça.

## 2) BREVE IMERSÃO NO CONCEITO DE DESCONSTRUÇÃO

### 2.1) A desconstrução em Jacques Derrida

Jacques Derrida, estudioso franco-argelino conhecido como o filósofo da desconstrução, tem por um dos principais vetores de seu pensamento a crítica ao logocentrismo<sup>1</sup>, assim nominado o pensamento metafísico tradicional, que entende a razão (logos) como centro, utilizando-se da lógica binária de oposições: homem/mulher, razão/mito, lógica/retórica, mas, sobretudo, fala e escrita, estabelecendo uma primazia da primeira sobre a segunda.

Derrida, portanto, por entender que o logocentrismo é uma metafísica etnocêntrica, intenta desconstruir tal ideia, visando encontrar o princípio formativo

---

<sup>1</sup> Como elucida A desconstrução do “logocentrismo”, enquanto desmontagem metafísica, simboliza a crítica externa à concepção de escrita como “representação da palavra”, que começa pela sua escuta, onde o signo apresenta uma estrutura reveladora do ser. Por meio da teoria da escrita, Derrida pretende provar a anterioridade da escrita relativamente à palavra. A palavra vem a seguir.

dos textos, desmontando-o, não o destruindo, recuperando sua memória e ampliando sua perspectiva. A partir desse viés, Derrida entende a desconstrução não como um conceito ou um método, mas sim como uma estratégia que visa justamente subverter as próprias noções de conceito e método.

A partir, então, da principal categoria dual logocêntrica, que seria fala/escrita, Derrida nos remete ao instituto da *presença*, que seria, a seu turno uma categoria fundamental que pode explicar a realidade em geral: a escritura dá sentido ao mundo e essa percepção do sentido se dá a partir das diferenças.

Crítico severo do estruturalismo, a proposta da desconstrução de Jacques Derrida visa a superação da lógica binária, através da valorização da abertura, da força, da fala como presença e da escritura não como mera representação gráfica da fala, mas sim como proposta da desconstrução da escritura na busca de seu significado.

Opondo-se, portanto, à tradição ocidental entre a fala e a escritura, com a valorização da primeira como concepção tradicional (significante – palavra / significado – referente), Derrida propõe o termo “différance”, termo que combina a palavra “différence” e o particípio presente do verbo “différer”: “différant”.

Assim, segundo a concepção de Derrida, as diferentes significações de um texto poderão ser descobertas, decompondo a estrutura da linguagem na qual ela é redigida. A desconstrução é, então, para Derrida uma espécie de prática narrativa.

Nesse contexto, Derrida atribui também à justiça uma análise pela perspectiva da desconstrução, pois a desconstrução seria a justiça, isto é, uma “justiça” por-vir, intempestiva e que, para além do direito, não é mais um conceito filosófico e jurídico-político, nem uma ideia reguladora em sentido kantiano, nem sequer o conteúdo de uma “promessa messiânica”, mas de preferência um impossível e uma “experiência do impossível”, isto é, “da alteridade absoluta”, o que não podemos fazer a experiência.<sup>2</sup>

### **3. DESCONSTRUÇÃO TRANSCENDENTAL, JUSTIÇA TRANSCENDENTE**

#### **3.1. A perspectiva da desconstrução no discurso jurídico**

---

<sup>2</sup> MENESEZ, RAMIRO DÉLIO BORGES DE. A Desconstrução em Jacques Derrida: o que é e o que não é pela estratégia. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/unph/v30n60/v30n60a09.pdf>, acesso em 25/10/2016.

Jack Balkin, professor e jurista norte-americano, por sua vez, tem um trabalho voltado ao estudo da desconstrução, a partir da análise da obra de Jacques Derrida, mas com outra perspectiva: a aplicação da desconstrução ao direito. Apesar de já ter sido acusado de distorcer as ideias desconstrutivas de Derrida, Balkin sustenta que, para que haja intersecção entre os mencionados temas, a desconstrução deve ser adaptada ao estudo crítico da lei, aperfeiçoando-se ou mesmo melhorando a técnica desconstrucionista.

Balkin entende que apenas a partir de um aperfeiçoamento o argumento desconstrutivo pode ser uma ferramenta útil de análise crítica do direito. O professor, então, parte da perspectiva de que os argumentos desconstrutivistas utilizados por Derrida levam a duas conclusões: embora se possa usar argumentos desconstrutivos para promover o que Derrida acredita que é justo, pode-se também desconstruir de uma forma diferente para chegar a conclusões que ele provavelmente acharia uma ideia injusta.

Assim, Balkin sustenta que o que faz com que o argumento desconstrutivo de Derrida seja um argumento para a justiça não é o uso de desconstrução, mas a seleção de texto em particular ou conceito de desconstrução e da maneira especial em que o argumento desconstrutivista é exercido.

O argumento desconstrutivista seria, então, uma espécie de retórica que pode ser usada com diferentes propósitos, a depender dos compromissos morais e políticos do desconstrutor.

A segunda conclusão de Balkin em relação a Derrida é que o uso do argumento desconstrutivista para criticar acordos existentes como injustos presume uma crença numa ideia de justiça que pode ser indeterminada mas não é redutível a qualquer noção convencional de justiça. Esse argumento de Derrida simplesmente não faz sentido, a menos que ele se lastreie em uma ideia transcendente da justiça, que a lei humana só imperfeitamente articula:

Like Derrida, I am also concerned with deconstruction's possible relationship to justice. In this essay, I offer an extended critique of Derrida's views in order to make two basic points about the relationship between justice and deconstruction. First, Derrida offers deconstructive arguments that cut both ways: Although one can use deconstructive arguments to further what Derrida believes is just, one can also deconstruct in a different way to reach conclusions he would

probably find very unjust. One can also question his careful choice of targets of deconstruction: One could just as easily have chosen different targets and, by deconstructing them, reach conclusions that he would find abhorrent. Thus, in each case, what makes Derrida's deconstructive argument an argument for justice is not its use of deconstruction, but the selection of the particular text or concept to deconstruct and the way in which the particular deconstructive argument is wielded. I shall argue that Derrida's encounter with justice really shows that deconstructive argument is a species of rhetoric, which can be used for different purposes depending upon the moral and political commitments of the deconstructor.<sup>3</sup>

Por entender que a desconstrução pode ter efeitos salutares para o estudo da teoria jurídica, e, de outro turno, que a lei também poderia ter efeitos igualmente salutares para a desconstrução, Balkin enuncia que, quando tentamos dar sentido dos argumentos de Derrida sobre o direito e a justiça, com a ressalva de uma leitura com parcimonia para evitar interpretações confusas e autocontraditórias, podemos chegar a uma variante importante da prática desconstrutiva, que se baseia na existência de valores humanos que transcendem qualquer cultura. Balkin chama esse tipo de desconstrução de desconstrução transcendental.

A conexão dos estudos da desconstrução de Derrida e Balkin em cotejo com a perspectiva das discussões na teoria jurídica sobre a justiça são, como asseverado acima, um dos focos do presente artigo, considerando que enquanto Derrida oferece quatro possíveis conexões entre a desconstrução e a justiça (a primeiro seria - a desconstrução pode pôr em questão os limites que determinam quem é propriamente sujeito à justiça (ou sujeito de direito), isto é, para quem a justiça é devida; a segundo, a desconstrução requer uma responsabilidade sem limites; a terceiro - desconstrução requer alteridade (um se dirigir ao outro na linguagem do outro; em outras palavras, colocar-se no lugar do outro) e, por fim, a quarta indica que a desconstrução é o oposto de todas as formas intelectuais de totalitarismo, inclusive, por analogia, do totalitarismo político.), Balkin as contradiz com sua ideia de transcendentalidade:

---

<sup>3</sup> BALKIN, Jack M. **Transcendental Deconstruction, Transcendent Justice**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceg/AAB3bL8fZRLK17SMLCUvAGnta/Transcendental%20deconstruction%20-%20Balkin.pdf?dl=0> Acesso em 25/10/2016, p. 9.

The essence of what I am calling transcendental deconstruction, then, is to note the interval between the human capacity for judgment and evaluation that inevitably and necessarily transcends the creations of culture, and the prescriptions and evaluations of that culture, which in turn articulate and exemplify human values like justice. It is in this sense that transcendental deconstruction depends, as Platonism itself does, on a conception of values that "go beyond" the positive norms of culture and convention. But these transcendent values do not come to us in a fully determinate form; they need culture to turn their inchoate sense into an articulated conception. And these transcendent values do not exist in an imaginary Platonic Heaven; they exist rather in the wellsprings of the human soul.<sup>4</sup>

A desconstrução, portanto, é uma estratégia interessante no estudo da justiça, pois a tese de que é tarefa do direito ter como fim a *justiça*, que é trabalho cotidiano do juiz perseguir a justiça, é uma definição tradicional no discurso e na linguagem jurídicos. As palavras *direito* e *justiça* sempre são associadas e a justiça tornou-se um sonho, um ideal do espírito humano, que, na prática, produz equívocos: se insistirmos que o direito está a serviço da justiça, a busca desses ideais irrealizáveis só aumentará mais o abismo entre Direito e Justiça.

Por vezes, as temáticas que se inserem dentro da filosofia voltada para a compreensão da teoria jurídica afastam o interlocutor de seu estudo, o que é facilitado quanto ocorre integração do Direito e das Artes, o que ajuda a fundamentar a realidade. Desse modo, passaremos agora a demonstrar como o Direito pode se utilizar dessa ferramenta para interpretar a sociedade e seu anseio pelo que idealiza sendo "justiça". Utilizaremos como fonte artística a minissérie "Justiça" exibida em janeiro do ano corrente pela emissora Rede Globo, por trazer reflexões sobre a desigualdade de direitos entre diversos segmentos da sociedade, além de demonstrar como a palavra justiça tem diversas acepções.

#### 4. A MINISSÉRIE "JUSTIÇA"

**"Se a lei não existe para fazer justiça, existe pra que?"**

---

<sup>4</sup> BALKIN, Jack M. **Transcendental Deconstruction, Transcendent Justice**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceg/AAB3bL8fZRLK17SMLCUvAGnta/Transcendental%20deconstruction%20-%20Balkin.pdf?dl=0> Acesso em 25/10/2016, p. 11.

O questionamento acima é feito pela personagem Elisa, logo no primeiro capítulo da minissérie Justiça, e já demonstra qual será a temática presente em todos os episódios na produção de 20 (vinte) capítulos, 5 (cinco) especificamente para cada protagonista.

Encenada e gravada em Recife – PE, a minissérie Justiça, de Manuela Dias<sup>5</sup>, retrata quatro histórias independentes que se intercalam: a trama se passa quando as personagens já cometeram os atos considerados criminosos, já foram presas e já foram soltas. O expectador é inserido nos momentos em que a “justiça”/“lei” atravessou os caminhos de cada pessoa retratada. Questionamentos como: “Eu me vingaria?”, “Eu perdoaria?”, “Eu me arrependeria?”, são reflexões estimuladas pela produção televisiva que envolve temas como ética, direito, justiça e vingança.

A história tem basicamente quatro protagonistas, com tramas específicas intercaladas que os envolvem. Para entendermos a lógica da série, passemos a uma breve exposição das histórias.

O primeiro episódio da minissérie relata a história da personagem da Elisa, advogada e professora em curso de Direito, que tem a filha (Isabela) assassinada por seu namorado, Vicente. Elisa nutre o sentimento de vingança durante sete anos e, quando é noticiada a saída de Vicente da prisão, ela decide matá-lo para vingar a morte de sua filha.

---

<sup>5</sup> Em entrevista concedida a Zean Bravo para O Globo, a autora relata que a ideia para a minissérie surgiu de uma situação ocorrida em seu cotidiano, quando sua empregada doméstica pediu ajuda para tirar o marido da prisão, pois o mesmo ficou preso por uma semana depois de matar um cachorro que invadira a casa deles, e só saiu da cadeia depois que a escritora ajudou a funcionária a arrumar um advogado: “Acendeu um negócio quando ouvi essa história. O Brasil é esse caos onde as pessoas fazem tudo e ficam impunes. Da Lava-Jato ao Mensalão, passando pelo cara rico que atropela o pobre, e nada acontece. Juntei umas histórias e pensei numa série que envolvesse questões como merecimento, arrependimento, vingança ou perdão para falar de justiça — conta a autora baiana em entrevista realizada em sua casa (...)”, in <http://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/manuela-dias-aborda-relacao-entre-etica-as-leis-na-serie-justica-19444508>

O segundo episódio retrata a história da personagem Fátima, empregada doméstica que trabalha na casa da personagem Elisa, que é presa depois de matar o cachorro do vizinho, que repetidamente invadiu sua casa e, na última invasão, feriu seu filho, uma criança de cerca de 5 (cinco) anos. Ela é presa depois de seu vizinho, o policial Douglas, ter plantado drogas em sua residência para incriminá-la.

No terceiro episódio a trama gira em torno de duas jovens, Débora, uma mulher branca e Rose, uma mulher negra. As duas vão a uma festa na praia para comemorar a aprovação no vestibular de Rose e seu aniversário de 18 anos, mas somente a negra é revistada e presa por porte de drogas. O policial que prende a jovem negra é Douglas, o mesmo que plantou drogas na casa da personagem Fátima para incriminá-la.

Por fim, o quarto episódio retrata a história de Beatriz, uma bailarina que fica tetraplégica depois de um acidente de carro e, após descobrir sua condição, pede para seu marido, Maurício, optar pela eutanásia. O homem que a atropelou, Antenor, estava fugindo do país após ter dado um golpe na empresa da qual era sócio. Maurício, o marido da personagem Beatriz, trabalhava nessa empresa como contador.

Assim, todos os protagonistas tem suas histórias interligadas espacialmente por outras histórias secundárias, mas não menos instigantes, e a cada dia da semana era retratada a sequência dos fatos para explicar como os protagonistas estavam vivendo após serem presos: assim, a protagonista de segunda-feira é uma coadjuvante na terça, uma figurante na quinta e tem uma aparição relâmpago na sexta.

As histórias bifurcadas entre si trouxeram as complexidades dos desejos humanos no tocante à justiça, pois colocava em oposição as contradições humanas pela perspectiva da oposição entre justiça subjetiva e a objetividade das leis.

Na história envolvendo a personagem Elisa, ao aguardar Vicente sair da prisão, a mesma desiste de matá-lo quando vê que ele foi recepcionado por sua filha, uma criança, e sua esposa. No desenrolar da história, Elisa tem um caso amoroso com Vicente, trazendo percepções de ódio, culpa, solidão, e saudade ao aproximar a mãe com luto mal elaborado e amargurado e o arrependido assassino de sua filha. O desfecho da história se dá quando Vicente e Elisa sofrem um

acidente de carro. Elisa não teve maiores ferimentos, mas Vicente está agonizando e precisa de pronto atendimento médico. Elisa assiste-o morrer lentamente e não busca socorro.

Por sua vez, a personagem Fátima, ao sair da prisão, descobre que seu marido faleceu após ser esfaqueado em uma briga de bar, e seus dois filhos estão desaparecidos. Fátima retorna a sua casa e descobre que seu vizinho ainda é Douglas, mas este já não tem mais a patente de policial e foi abandonado por sua esposa, vivendo embriagado a maior parte do tempo. Fátima reencontra seus dois filhos em situações desesperadoras: seu filho a assalta e a sua filha se tornou garota de programa, e trabalha para a ex-esposa de seu vizinho, a personagem Kellen (maior incentivadora para o ex-marido plantar a droga para incriminar Fátima).

As amigas da terceira trama se reencontram após Rose sair da prisão. Débora a recebe em sua casa e ajuda-a a retomar a sua vida, quando Rose descobre que Débora foi estuprada e vive em busca do estuprador para se vingar. As amigas então se unem para encontrar o algoz. Rose retoma o relacionamento que tinha antes de ser presa com Celso, o personagem que ao mesmo tempo é quem vende drogas para as amigas e também é amigo e parceiro de Maurício. Rose aos poucos tenta se inserir novamente na sociedade durante a trama e Débora mata o estuprador.

Por fim, Maurício passa os anos na prisão trabalhando como contador para traficantes através de contatos de seu amigo Celso. Celso, por sua vez, investe o dinheiro de Maurício aliciando mulheres e ajuda-o na vingança contra Antenor. Antenor retornou de sua fuga do país e se tornou político. Maurício passa a trabalhar para ele, envolve-se com sua esposa e consegue dar um golpe em Antenor, que chega a ser preso, mas é solto através de seus contatos políticos.

Embora restem alguns pontos em aberto em relação à complexa teia de acontecimentos da minissérie (vide Anexo I), as relações chave estão expostas acima e denotam o objeto da autora: quatro prisões em uma mesma noite, sete anos atrás das grades e um único sentimento: justiça. As quatro histórias independentes, mas interligadas, propõem basicamente um debate sobre o que é justo.

A minissérie não retrata uma história sobre tribunais nem sobre legislação, mas sim sobre pessoas: personagens que, justa ou injustamente, foram condenados e precisam pagar legalmente pelos seus atos. Embora caminhem independentes, mas paralelas, quanto mais o espectador se aprofunda nas histórias,

mais se torna capaz de entender as sutilezas de suas conexões. Um novo fato em uma das tramas pode se tornar uma pista importante no contexto do personagem de outra.

O ponto de conexão entre a minissérie Justiça e a teoria da desconstrução de Derrida e Balkin é o que nos leva ao próximo tópico do presente artigo.

## 5. O QUE É JUSTIÇA?

Não é objetivo do presente artigo definir ou conceituar justiça, nem temos a pretensão de esgotar as possibilidades que envolvem um tema que remonta ao pensamento aristotélico.<sup>6</sup> No entanto, a perspectiva de análise da metodologia da pesquisa em cotejo com a pesquisa jurídica nos remontou às discussões trazidas pela teoria da desconstrução, bem como à produção televisiva Justiça, que tal como os autores analisados, também desconstrói as ideias relativas ao que seria justo.

Vimos que a desconstrução é comumente entendida como uma corrente teórica que pretendia desconstituir as correntes hierárquicas sustentadoras do pensamento ocidental, tais como os conceitos binários de dentro/fora; corpo/mente; fala/escrita; presença/ausência; natureza/cultura; forma/sentido.

Derrida reflete que tais relações hierárquicas do pensamento metafísico ocidental registram a necessidade de se "inverter" essas mesmas hierarquias, pois é necessário que se reconheça que não há coexistência pacífica entre tais relações.<sup>7</sup>

Jack Balkin, por sua vez, por entender ser a desconstrução uma prática retórica, ao analisar a justiça, entende que esta não demanda coisa alguma, e não é, também, algo que uma pessoa poderia exigir, pois ela é um valor alocado no

---

<sup>6</sup> Michel Villey defende um retorno aos textos clássicos de Aristóteles, pois para este autor, a justiça não remeteria a uma utopia, a um estado de coisas ideal, mas a algo de real, uma virtude, uma atividade, uma ou muitas espécies de comportamentos habituais. Vide: VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 57.

<sup>7</sup> Derrida entende que "Fazer justiça a essa necessidade significa reconhecer que, em uma oposição filosófica clássica, nós não estamos lidando com uma coexistência pacífica de um face a face, mas com uma hierarquia violenta. Um dos dois termos comanda (axiologicamente, logicamente etc.), ocupa o lugar mais alto. Desconstruir a oposição significa, primeiramente, em um momento dado, inverter a hierarquia.", in DERRIDA, JACQUES. **Posições**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2001, p. 48.

coração do seres humanos.<sup>8</sup> Desse modo, a visão gramatológica de Derrida obscureceria o que a justiça realmente é.

Portanto, uma concepção transcendental de desconstrução exigiria, quando confrontada com a questão da justiça, uma inevitável volta ao sujeito individual, pois os indivíduos, ao adotarem estratégias desconstrucionistas, articulam valores que talvez nunca poderiam captar integralmente. São os abismos normativos entre os valores humanos incipientes e suas articulações culturais.

Outra perspectiva acerca da justiça é a de John Rawls, que em sua teoria da justiça, sustenta que:

Para nós, o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. (RAWLS, 2000, p. 10)

O autor distingue, ainda, o conceito de justiça, com significado de equilíbrio adequando entre reivindicações concorrentes, e, de outro lado, a concepção de justiça como um conjunto de princípios correlacionados com a identificação das causas que determinam esse equilíbrio:

Considero por conseguinte que o conceito de justiça se define pela atuação de seus princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição da divisão apropriada de vantagens sociais. Uma concepção da justiça é uma interpretação dessa atuação. (RAWLS, 2000, p. 11)

A busca da conceituação da justiça, em cotejo de ideias desconstrucionistas como as de Balkin, que perpassa pela compreensão do ponto de vista do outro, isto é, justiça como alteridade, como ética da alteridade, não impõe um dever infinito, mas sim um dever indefinido de se buscar falar na linguagem do outro, na concepção transcendental de desconstrução; as ideias de

---

<sup>8</sup> Balkin sustenta que "Derrida speaks repeatedly of the "infinite demand" of justice. But his metaphor obscures a central point: Justice does not demand anything, for justice is not a person that could demand. Justice is a human value. It is a value lodged in the hearts of human beings. It is people who demand justice, and who demand it of one another.", *in* BALKIN, Jack M. *Transcendental Deconstruction, Transcendent Justice*. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceq/AAB3bL8fZRLK17SMLCUvAGnta/Trancendental%20deconstruction%20-%20Balkin.pdf?dl=0> Acesso em 25/10/2016, p. 66.

Rawls, que define a teoria da justiça como equidade, uma teoria política, e não metafísica, denota o quanto historicamente existe uma grande confusão entre conceitos como direito, moral, justiça, cultura ética, como vimos na minissérie Justiça.

É, também, nessa perspectiva, que a minissérie Justiça se encaixa, dentre uma das manifestações culturais que nos leva a questionar, a construir e desconstruir as nossas ideias pré-concebidas sobre institutos.

Outra perspectiva a considerar acerca das possíveis conceituações é a perspectiva da justiça política de Otfried Höffe:

Somente se a justiça é compreendida como conceito jurídico e não, por exemplo, como categoria de moral pessoal, e somente se a justiça (política) depende por si da realização num Estado; podem ser preservadas as intuições contidas no positivismo do direito e do Estado e, ao mesmo tempo, ser impedida a consequência única de entregar direito e Estado ao arbítrio dos dominadores. Do mesmo modo vale: somente se direito e Estado estão obrigados originariamente à justiça, pode ser reconhecido o interesse justificado das teorias críticas, o não incondicional contra qualquer opressão, exploração e despotismo, filtrando-se, porém, aquele momento da fantasia, de acordo com o qual a convivência humana somente encontrará uma figura legítima após a eliminação de toda coerção. (HÖFFE, 2001, p. 14)

Ao propor um redirecionamento do discurso acerca da justiça com a ideia de justiça política, Otfried Höffe entende que as leis e as instituições políticas são submetidas a uma crítica ética, sendo entendida em um sentido neutro e filosófico.

O filósofo Chaim Perelman também se dedicou ao estudo da justiça e a define como sendo uma noção confusa:

Uma análise lógica da noção de justiça parece constituir uma verdadeira aposta. Isso porque, dentre todas as noções prestigiosas, a de justiça parece uma das mais eminentes e a mais irremediavelmente confusa. (PERELMAN, 1996, p. 7)

Em sua obra “Ética e Direito”, Chaïm Perelman dedica-se a analisar os meandros de um conceito tão plurívoco quanto o de “justiça”, salientando que não visa convencer o leitor de que determinado conceito de justiça é o melhor, uma vez que seu estudo “não pretende apelar para os bons sentimentos do público; não quer

nem elevar, nem moralizar, nem indicar ao leitor os valores que dão à vida todo o seu valor (PERELMAN, 1996, p. 3)".

Assim, através da análise da noção que considera ser a mais confusa de todas, Perelman tenta construir sua teoria da justiça através de um processo argumentativo onde associa a ideia de justiça a toda uma noção construída socialmente, de modo que, neste ínterim, o autor constrói o que entende ser o objeto da filosofia:

Pode-se tirar daí a conclusão, que poderia parecer irreverente, de que o objeto próprio da filosofia é o estudo sistemático das noções confusas. Com efeito, quanto mais uma noção simboliza um valor, quanto mais numerosos são os sentidos conceituais que tentam defini-la, mais confusa ela parece. A tal ponto que nos perguntamos às vezes, e não sem razão, se o sentido emotivo não é o único que define essas noções prestigiosas e se não temos de resignar-nos, de uma vez por todas, à confusão que se prende ao sentido conceitual delas. (PERELMAN, 1996, p. 6)

Em que pese a tentativa de definir a palavra justiça tenha sido objetivo de diversos homens dentre os séculos que separam a modernidade da antigüidade, Perelman, mais uma vez, delineia uma tese original, sustentando que não existe apenas uma concepção correta sobre o que seria justo, uma vez que

A noção de justiça pode inspirar diversas correntes de pensamento, cada uma delas possuindo uma visão própria, muitas vezes antagônicas às demais, mas nem por isso menos legítima (MENDONÇA, 2000, p. 103).

Desse modo, embora acredite ser ilusória a ideia de elencar todos os sentidos para o termo justiça, Perelman sustenta a coexistência de seis concepções mais comuns para o sentido do termo: "a cada qual a mesma coisa"; "a cada qual segundo seus méritos"; "a cada qual segundo suas obras"; "a cada qual segundo suas necessidades"; "a cada qual segundo sua posição"; "a cada qual segundo o que a lei lhe atribui" (PERELMAN, 1996), que assim define:

1. a cada qual a mesma coisa: "segundo essa concepção, todos os seres considerados devem ser tratados da mesma forma, sem levar em conta nenhuma das particularidades que os distinguem (PERELMAN, 1996, p. 9)". Tal definição nos remete ao sentido de igualdade, uma vez que se funda em um tratamento idêntico para todos os indivíduos;

2. a cada qual segundo seus méritos: “eis uma concepção da justiça que já não exige a igualdade de todos, mas um tratamento proporcional a uma qualidade intrínseca, ao mérito da pessoa humana. (PERELMAN, 1996, p. 9)”. Vê-se, neste caso, que o sentido de igualdade absoluta já não mais faz parte da conceituação de justiça, pois os seres seriam tratados na medida exata de seus méritos. No entanto, o próprio Perelman suscita a problemática da definição do que seriam os méritos para avaliação do sentido da justiça neste enunciado;

3. a cada qual segundo suas obras: Esta definição utiliza as ações humanas como critério de aferição para avaliação dos méritos de alguém, de modo a contabilizar as contribuições individuais para a sociedade como um todo;

“Essa concepção da justiça tampouco requer um tratamento igual, mas um tratamento proporcional. Só que o critério já não é moral, pois já não leva em conta a intenção, nem os sacrifícios realizados, mas unicamente o resultado da ação (PERELMAN, 1996, p. 10).

4. a cada qual segundo suas necessidades: É a ideia que remete aos direitos sociais, uma vez que tem por base as necessidades básicas de cada pessoa, independentemente de méritos e capacidade.

“Essa fórmula de justiça, em vez de levar em conta méritos do homem ou de sua produção, tenta sobretudo diminuir os sofrimentos que resultam da impossibilidade em que ele se encontra de satisfazer suas necessidades essenciais. É nisso que essa fórmula da justiça se aproxima mais de nossa concepção de caridade. (PERELMAN, 1996, p. 10)

5. A cada qual segundo sua posição: “Eis uma fórmula aristocrática da justiça. Consiste ela em tratar os seres não conforme critérios intrínsecos ao indivíduo, mas conforme pertença a uma ou outra determinada categoria de seres. (PERELMAN, 1996, p. 11). Pelo caráter elitizado, esta definição é diametralmente oposta à definição anterior e contrapõe o sentido de justiça que vem sendo proclamando, uma vez que este conceito remete a classes sociais marcadas, delineando prerrogativas específicas a grupos seletos.

6. A cada qual segundo o que a lei lhe atribui: por fim, esta é a definição de justiça que se liga ao direito positivo, uma vez que o justo seria aplicação de uma mesma lei a diferentes casos que a ela se enquadrassem:

Esta fórmula é a paráfrase do célebre *cuique suum* dos romanos. Se ser justo é atribuir a cada qual o que lhe cabe, cumpre, para evitar um círculo vicioso, poder determinar o que cabe a cada homem. Se atribuímos à expressão “o que cabe a cada homem” um sentido jurídico, chegamos à conclusão de que ser justo é conceder a cada ser o que a lei lhe atribui (PERELMAN, 1996, p. 12)

Para chegar a um consenso em relação aos possíveis conceitos de justiça, Perelman sustenta três atitudes possíveis: a) deixá-las de lado, uma vez que nenhuma das fórmulas acima elencadas seria suficiente para definir a concepção de justiça; b) escolher apenas uma das seis possibilidades elencadas acima, e, por fim, c) opção adotada por Perelman, no sentido de buscar pontos em comum em todas as possíveis definições, de modo a conceituar o termo justiça.

Assim, ao estudar cada um dos seis modelos acima elencados, podemos elaborar os conceitos de justiça formal e de justiça concreta. Paulo Roberto Soares Mendonça assim as define:

A justiça formal representa uma noção construída segundo parâmetros de lógica, de modo a captar elementos comuns às diversas concepções já analisadas; agora identificadas com o que Perelman denomina justiça concreta (MENDONÇA, 2000, p. 108).

Desta forma, a importância do debate acerca da justiça é crucial para que se defina o tratamento que será conferido aos indivíduos de uma mesma categoria.

## **6. CONCLUSÃO**

O presente trabalho buscou, através do estudo do aspecto metodológico da desconstrução em cotejo com o discurso jurídico e a minissérie Justiça, expandir os dados filosóficos analisados durante a pesquisa para o âmbito do Direito, de forma a demonstrar que a Filosofia do Direito permite o exame de institutos jurídicos e de categorias como a justiça.

Concluimos que é possível, através de estratégias como a desconstrução, analisar o discurso jurídico e as conotações possíveis da justiça, dentro do contexto social e da ideologia em que se insere, pois pela desconstrução do texto, na busca de desvelar aquilo que está nele ocultado, a desconstrução é atividade hábil a revelar criticamente o conteúdo oculto do discurso jurídico e da justiça.

A busca pelo equilíbrio entre a questão da legalidade e da justiça, sendo de grande importância para os indivíduos e para o Direito, pois permite conciliar sua abordagem com a teoria jurídica, de modo a discutir temas ligados à capacidade decisória dos entes jurídicos, dos cidadãos e do Estado.

Embora este artigo não possa se aprofundar no tema, acaba, por fim, por enfatizar a necessidade de continuidade de aplicação de diversas estratégias metodológicas, especialmente a desconstrução, aliada à noção de justiça, para a concretização dos valores constitucionalmente garantidos aos destinatários da norma jurídica.

## REFERÊNCIAS

BALKIN, Jack M. **Deconstructive Practice and Legal Theory**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceq/AABMDY4mNxbpl9t9G7i7WTCa/Deconstructive%20Practice%20and%20Legal%20Theory.pdf?dl=0> Acesso em 25/20/2016.

BALKIN, Jack. **Ideology as constraint**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceq/AAAJ2DtyfVjgcGv9UfbKuCepa/Ideology%20as%20Constraint.pdf?dl=0> Acesso em 25/10/2016.

BALKIN, Jack M. **Transcendental Deconstruction, Transcendent Justice**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceq/AAB3bL8fZRLK17SMLCUvAGnta/Transcendental%20deconstruction%20-%20Balkin.pdf?dl=0> Acesso em 25/10/2016.

BALKIN, Jack. **The “Bad Man”, The Good and The Self-Reliant**. Disponível em: <https://www.dropbox.com/sh/jfqf3fmbtpk3ceq/AAApXv-bwwn9FyUSXaLPhIHma/The%20Bad%20Man%20the%20Good%20and%20the%20Self-Reliant.pdf?dl=0>

DERRIDA, Jacques. **A Escritura e a Diferença**. Trad. Maria Beatriz Marques Nizza da Silva. São Paulo: Perspectiva, 2002.

HOFFE, Otfried. **Justiça política: fundamentação de uma filosofia crítica do direito e do Estado**. 1ª edição. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. **A argumentação nas decisões judiciais**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MENESEZ, RAMIRO DÉLIO BORGES DE. **A Desconstrução em Jacques Derrida: o que é e o que não é pela estratégia**. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/unph/v30n60/v30n60a09.pdf>, acesso em 25/10/2016.

PERELMAN, Chaïm. **Lógica jurídica: nova retórica**. 2 ed. Trad. de Verginia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERELMAN, Chaïm. **Ética e Direito**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas**. 3 tiragem. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação: uma nova retórica**. 5 tiragem. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

RAWLS, John. **Justiça e democracia**. 1ª edição. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 1ª edição. Trad. Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

VILLEY, Michel. **Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

## ANEXO I

Visando maiores esclarecimentos quanto aos cruzamentos das quatro histórias retratadas na minissérie Justiça, segue abaixo a caracterização dos personagens disponibilizada pela emissora Rede Globo.<sup>9</sup>

### A) HISTÓRIA DE SEGUNDA-FEIRA

**Elisa de Almeida (Debora Bloch)** – Professora na faculdade de Direito, ainda sofre com a morte de sua filha, Isabela, assassinada a tiros pelo então namorado. Disposta a se vingar do assassino quando ele sair da cadeia, Elisa fez aulas de tiro por sete anos e levou uma vida dormente, até conhecer e se apaixonar por Heitor, reitor da universidade onde dá aulas.

**Heitor Diniz (Cássio Gabus Mendes)** - Charmoso, culto e reitor da Universidade em que Elisa trabalha. Morou anos em Roma, até voltar ao Brasil, onde conhece e se apaixona por Elisa.

**Isabela de Almeida (Marina Ruy Barbosa)** - Filha de Elisa, tinha 18 anos quando foi assassinada. Linda, rica e fútil, passa a questionar o casamento ao saber que seu noivo Vicente ficará pobre. Ao passar uma noite com o ex, Otto, é flagrada por Vicente e morre vítima de um típico crime passional, levando tiros do namorado.

**Vicente Menezes (Jesuíta Barbosa)** – Na época do crime, era um machista, típico filhinho de papai e apaixonado por Isabela, a quem pediu em casamento. Tem sua identidade abalada pela falência do pai. Em plena crise, flagra Isabela transando com Otto e mata a namorada com tiros à queima roupa. Arrependido e transformado na prisão, conhece Regina, a prima de um detento, com quem se casa e tem uma filha que batiza como Isabela.

---

<sup>9</sup> Notícia disponível no link: <http://gshow.globo.com/tv/noticia/2016/08/conheca-os-personagens-da-minisserie-justica.html> Acesso em 25/20/2016.

**Regina (Camila Márdila)** - Mulher guerreira, de personalidade forte. Vive de vender empanadas na praia e se casou com Vicente enquanto ele estava preso. Os dois têm uma filha.

**Euclides Menezes (Luiz Carlos Vasconcelos)** - Pai de Vicente, seu único filho. Apesar de não entender muito de negócios, é honesto, rude e garboso. Entrou como sócio capitalista na empresa de ônibus GTransporte do amigo e compadre Antenor Ferraz, até que leva um golpe do sócio e vê sua empresa falir da noite para o dia. Sem dinheiro para contratar bons advogados, Euclides morre sem ver Vicente ser libertado após ter matado Isabela

**Téo Ferraz (Pedro Nercessian)** - Filho de Antenor, representa o que há de pior na juventude aristocrática do Brasil. É do tipo que comete as piores atrocidades, sempre sem arcar com as consequências. O problema é que é muito bonito e atraente.

**Sara (Priscila Steinman)** - Aluna de Elisa na Universidade e amiga de Vanessa. Apaixona-se por Heitor e faz de tudo para se aproximar dele.

## **B) HISTÓRIA DE TERÇA-FEIRA**

**Fátima Libéria do Nascimento (Adriana Esteves)** - Trabalha como doméstica na casa de Elisa e vive bem com o marido, Waldir, com quem tem dois filhos: Mayara e Jesus. Mora com a família em um sítio na periferia. Sua vida é perfeita até a chegada de seus novos vizinhos: o policial Douglas, sua namorada Kellen e o cachorro Furacão. Após ver o cão ferir seu filho pequeno, ela mata o animal em um ato de desespero e desperta a fúria de Douglas, que planta drogas em sua casa. Fica sete anos presa e, quando sai da cadeia, não pensa em vingança. Seu único desejo é reencontrar a família que se dispersou nesse período.

**Waldir (Ângelo Antônio)** - Motorista da empresa de ônibus GTransporte, casado com Fátima e pai de Mayara e Jesus. Apesar de ser ótimo funcionário, terá sua vida destruída ao ser demitido graças à falência da empresa, fruto do golpe de Antenor. Boa pessoa, mas tem um fraco por bebida.

**Mayara Libéria do Nascimento** (Letícia Braga/**Julia Dalavia**) – Tinha apenas 11 anos quando Fátima foi presa. Durante os sete anos em que a mãe está atrás das grades, vira garota de programa na praia e é recrutada por Kellen, que não a reconhece como filha da antiga vizinha. Vai trabalhar na sauna de Maurício e Celso, sob a tutela de Kellen, com a intenção de se vingar pela prisão da mãe. Lá, é conhecida como Suzy.

**Jesus Libéria do Nascimento** (Bernardo Berrueso/Tobias Carrieres) - Xodó da família, viu a mãe ser presa quando tinha apenas três anos. Durante a prisão de Fátima, se perde no mundo e passa a viver pelas ruas da cidade como trombadinha, formando um bando com Igor e Dez Porcento.

**Douglas (Enrique Diaz)** - Machão, bonito e bastante bobo. É completamente dominado por Kellen, sua mulher, que manda e desmanda nele. Policial, Douglas abusa do uniforme e conta com propinas pra completar o salário. Ama seu cachorro Furacão, um animal enfurecido. Por isso, quando Fátima mata o cão, Douglas faz de tudo para se vingar, mantendo-a o máximo de tempo presa.

**Kellen (Leandra Leal)** - Jovem, linda, gostosa e sabe disso. Adora arranjar encrenca e sempre coloca “seu macho”, Douglas, pra resolver a história. Com sua própria filosofia de vida, é esperta, charmosa e sabe dançar de acordo com a música. Por isso abandona Douglas, trocando-o por Celso.

**Firmino** (Julio Andrade) - De dia, ganha a vida como mestre de obras em uma grande empresa e de noite é cantor e violeiro. É irmão de Oswaldo, mas não se relaciona com o sujeito desde que ele estuprou uma menina na cidade de interior onde nasceram. Solteiro, vai se apaixonar por Fátima.

### **C) HISTÓRIA DE QUINTA-FEIRA**

**Débora Carneiro (Luisa Arraes)** – Filha de Lucy, tinha um estilo alternativo e espírito combativo quando era adolescente. Cresceu considerando Rose, a filha da empregada, como uma irmã, mas não faz nada ao vê-la ser presa com comprimidos de êxtase. Anos depois, conhece Marcelo, por quem se apaixonou, mas a vida lhe planeja outra armadilha: um estupro em pleno carnaval. A polícia nunca prendeu o criminoso – Oswaldo, irmão

de Firmino. Quando Rose sai da cadeia, propõe que elas encontrem o estuprador. Seu sonho passa a ser fazer justiça com as próprias mãos.

**Rose Silva dos Santos (Jéssica Ellen)** - Filha da empregada Zelita, é muito bonita, tem orgulho de ser negra e foi criada na casa de Lucy e Débora com todo apoio da família. Dedicada, passou no vestibular para jornalismo e tinha um futuro de superação pela frente. Porém, em um luau na praia, está dançando e se drogando com Débora, quando a polícia chega. Sendo uma das únicas negras na festa de brancos, é revistada por Douglas, que encontra os comprimidos de êxtase. Sem ajuda de Débora, que é liberada, é presa como traficante e passa sete anos na cadeia.

**Lucy Carneiro (Fernanda Vianna)** - Separada há muitos anos, criou Débora, sua única filha, com ajuda da empregada Zelita e com muita consciência social. É uma jornalista de esquerda que investiga a crise da empresa de ônibus Gtransporte e as falcatruas dos políticos, em especial de Antenor Ferraz.

**Marcelo Cavalcante (Igor Angelkorte)** – Marido de Débora, casa-se com ela cinco anos depois da prisão de Rose. Trabalha com informática e faz o estilo certinho. Não aprova a volta de Rose para a casa deles e se recusa a participar da busca pelo estuprador de Débora.

**Oswaldo (Pedro Wagner)** - Pintor de fachadas em uma grande firma e irmão de Firmino, com quem não se relaciona. Desde a adolescência é estuprador e com várias vítimas no currículo: uma delas é Débora.

#### **D) HISTÓRIA DE SEXTA-FEIRA**

**Maurício Pereira (Cauã Reymond)** - Trabalha como contador da empresa GTransporte e é casado com Beatriz, uma bailarina talentosa e reconhecida. Apaixonado pela mulher, tinha vários planos para o futuro, mas tudo muda quando ela é atropelada por Antenor e fica tetraplégica. Após um apelo de Beatriz, e apesar do sofrimento que isso lhe traz, faz uma eutanásia nela. Após matá-la, vai preso e, na cadeia, suas habilidades de

organização e contabilidade servem para os bandidos se organizarem. Usa o dinheiro que ganha na prisão para abrir um bordel com Celso.

**Antenor Ferraz (Antonio Calloni)** - Sócio de Euclides na empresa de ônibus GTransporte, dá um golpe que leva a empresa à falência, mas o deixa rico. É o típico político sem escrúpulos, nem caráter. É pai de Téo, um playboy delinquente e rico, e casado com Vânia, uma alcóolatra deprimida que serve de “laranja” em diversos de seus negócios ilícitos. Depois do golpe, foge para o exterior com todo o dinheiro roubado. Quando o crime cai no esquecimento, volta para o Brasil com o filho e retoma sua vida de falcatrues da classe alta.

**Celso (Vladimir Britcha)** - Trabalha em um quiosque na praia e faz o estilo surfista. Vende sucos, sanduíches, drogas e ainda dá conselhos aos clientes. É apaixonado por Rose e volta e meia os dois namoram. Celso apresenta o primeiro cliente a Maurício dentro da cadeia e a amizade se transforma em sociedade no Snack Night Club. Vai se envolver com Kellen, que vira gerente da sauna, mas sua verdadeira paixão é Rose.

**Beatriz Pugliesi (Marjorie Estiano)** - Casada com Maurício, é obsessiva e talentosa. É a primeira bailarina de um grupo de dança moderno, mas, após ser atropelada por Antenor, fica tetraplégica por falta de socorro imediato. Não suporta a ideia de viver paralisada e convence o marido a matá-la.

**Vânia Ferraz (Drica Moraes)** - Mulher de Antenor, tinha o sonho de ser cantora, mas abandonou tudo quando se casou. Esquecida pelo marido que a trai com qualquer tipo de mulher, caiu em depressão e virou alcóolatra. Diariamente assina sem ler documentos de negócios ilícitos do marido, sem saber com o que está se comprometendo.

**Tânia (Mayara Millane)** – prostituta que trabalha na sauna Snack Night Club. Arrasa nos shows de dança.

**Ariel (Mariah Teixeira)** – Sonha em ser atriz e é prostituta da Snack Night Club sob a tutela de Kellen.